

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:**

Processo Administrativo de Despesas nº 12/2022

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente e de consumo, para recomposição de estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

**I. RELATÓRIO:**

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 12/2022, de iniciativa da Secretaria Executiva;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa da despesa, apurado mediante cotação de preços, com empresas do ramo do objeto da demanda;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

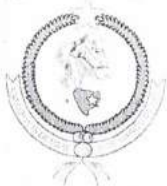
É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, que objetiva a aquisição de materiais de expediente e de consumo, para estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal.

No item 2 do Termo de Referência, a Secretaria Executiva justifica que *“trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”*.

*P. C.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Razão assiste a Secretaria Executiva.

É que a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 75, estabeleceu as hipóteses de dispensa de licitação. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos os incisos I e II que tratar das dispensas em virtude do valor.

Para o presente caso, interessa-nos o disposto no art. 75, inciso II, verbis:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de serviços e compras;*

Assim, considerando o valor da estimativa da despesa, que no caso é de R\$2.086,86 (dois mil, oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme consta de Despacho da Secretaria Executiva, é perfeitamente possível a contratação direta da despesa por dispensa de licitação, em virtude do valor.

Dito isso, passo a análise da instrução do processo de contratação direta, tendo em visto o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se pois, que os autos encontra-se instruído com os seguintes documentos:

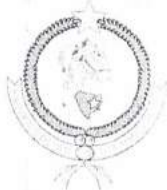
1. Documento de formalização de demanda, originário da Secretária Executiva;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa da despesa, na forma de cotações com fornecedores do ramo compatível com o objeto;
4. Demonstração de existência de recursos orçamentários.

Da análise do Termo de Referência, verificou-se que constam as cláusulas consideradas essências, tendo em vista o objeto pretendido.

A pesquisa de preço foi realizada através de cotação com fornecedores do ramo pertinente ao objeto pretendido.

Dito isso, recomenda-se que seja procedida a divulgação de aviso da contratação direta, no site da Câmara Municipal, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ser selecionada a proposta mais vantajosa.

P. ii



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35


Recomenda-se ainda que deverá ser convocado o interessado que apresentar a proposta mais vantajosa para apresentar a documentação necessária, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

**III – CONCLUSÃO:**

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor, para contratação direta, atendido as recomendações constante deste Parecer.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 24 de março de 2022.

  
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS  
Procurador Jurídico  
OAB-MG 103.810